



A POPULARIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS E SUA INFLUÊNCIA NO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Matheus Vargas¹

Arlete Alves do Nascimento²

Humberto Alves do Nascimento³

RESUMO: Este ensaio discute a popularização da utilização de criptomoedas e sua influência no Direito de Família e Sucessões, procurando responder em que medida a Justiça brasileira pode monitorar as partes possuidoras de criptomoedas em processos nas varas de Família e Sucessões para a prevenção de fraudes. Este estudo objetiva examinar, por meio de uma reflexão crítica, a eficiência das medidas preventivas utilizadas pelo Poder Judiciário contra as fraudes envolvendo a ocultação de bens e valores em criptomoedas nos processos de Família e Sucessões, em um momento delicado para o setor público e sociedade. Em relação à metodologia, é uma pesquisa básica, objetivando explicar qualitativamente o tema, analisando bibliografias que explicam a relação das criptomoedas com o Direito de Família e Sucessões, ressaltando as obras e citações dos autores Souza (2017), Andrade (2017), Dias (2020) e Brasil (2019). Outrossim, é desenvolvido um panorama a respeito do mundo virtual e o direito, especialmente considerando o ano de 2020 e a precoce chegada da quarta revolução industrial, demonstrando a dificuldade brasileira nos últimos anos, que vem enfrentando um déficit tecnológico, gerando uma omissão estrutural em decorrência do enfraquecimento da Administração Pública e da sobrecarga de dívidas sobre os cofres públicos em consequência das crises de governo, da corrupção e dos desvios criminosos de dinheiro, tudo isso durante a Pandemia do Covid-19 (novo Corona Vírus), propondo soluções possíveis com base na explicação de como as criptomoedas funcionam, sua utilidade e a influência que exercem na vida da população litigante nas varas de Família e Sucessões de todo o país.

PALAVRAS-CHAVE: Criptomoedas. Direito de Família. Direito Sucessório.

ABSTRACT: This essay discusses the popularization of the use of cryptocurrencies and their influence on Family and successions Law, seeking to answer to what extent the Brazilian Justice can monitor the parties that own cryptocurrencies in lawsuits in the Family and successions courts to prevent fraud. This study aims to examine through a critical reflection the efficiency of the preventive measures used by the Judiciary against fraud involving the concealment of assets and values in cryptocurrencies in Family and Successions processes at a delicate moment for the public sector and society. Regarding Methodology, it is a basic research, aiming to explain the theme qualitatively, analyzing bibliographies that explain the relationship of cryptocurrencies with Family and Successions Law, highlighting the works and citations of the authors: Souza (2017), Andrade (2017), Dias (2020), Brazil (2019). Furthermore, a wide sight is developed about the virtual world and the law, especially considering the year 2020, and the early arrival of the fourth industrial revolution, demonstrating the Brazilian difficulty in recent years, which has been facing a technological deficit, generating an omission structural crisis

¹Pós-graduado em Docência no Ensino Superior. Advogado. E-mail: advogadomatheusvargas@gmail.com

²Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Portuguesa. Advogada e professora do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: arletenasascimento@gmail.com

³Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil. Advogado e professor do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: humberto.alvesbg@gmail.com



due to the weakening of the Public Administration and debt overload on public coffers as a result of the government crises, corruption, criminal embezzlement of money, all of this, during the Covid-19 Pandemic (new Corona Virus), proposing possible solutions with based on the explanation of how cryptocurrencies work, their usefulness, and the influence they have on the lives of the litigating population on Family and Successions courts across the country.

KEYWORDS: Cryptocurrencies. Family right. Successions Law.

1. INTRODUÇÃO

A criptomoeda é um conjunto de informações referente a um determinado valor, quantidade, quem é o proprietário e o histórico das transações em que essa moeda já foi utilizada, assim como os seus envolvidos, muito semelhante a um título de crédito convencional, só que muito mais detalhado.

Porém, essas informações estão todas criptografadas e representadas por um código alfanumérico (composição desordenada de letras e números), e isso, como um fator imprescindível de proteção à privacidade e à segurança do proprietário e dos envolvidos em uma transação, possui um método robusto de segurança jamais visto antes, sendo impossível (por enquanto) terceiros virem ou alterarem as informações, duplicar as moedas ou rastrear seu proprietário.

O Brasil, nos últimos anos, tem sofrido muito com a omissão estrutural ocasionada pelo enfraquecimento da Administração Pública e pela sobrecarga de dívidas sobre os cofres públicos em consequência das crises de governo, da corrupção, dos desvios criminosos de dinheiro, tudo isso durante a Pandemia do Covid-19 (novo Corona Vírus).

A Pandemia do novo Corona Vírus obrigou todos, tanto a população quanto o Poder Judiciário e o poder público em geral, a recorrer a alternativas que substituíssem a vida coletiva e social presenciais. Em relação à tecnologia, 2020 foi o ano decisivo para que todos deixassem o mundo presencial para mergulhar no universo virtual, um verdadeiro Êxodo Presencial.

Para isso, a humanidade de 2020 teve que se adaptar e, com isso, no Brasil, evidenciou-se ainda mais a necessidade de melhoria estrutural, treinamento pessoal e melhoria da segurança virtual, tendo em vista o adiantamento precoce da chegada da quarta revolução industrial.

Nesse sentido, este ensaio tem como tema a popularização da utilização de criptomoedas e sua influência no Direito de Família e Sucessões, com o intuito de solucionar o



seguinte problema: em que medida a Justiça brasileira pode monitorar as partes possuidoras de criptomoedas em processos nas varas de Família e Sucessões para a prevenção de fraudes?

De modo geral, no Brasil, tem-se um grande déficit no desenvolvimento tecnológico, principalmente quando se trata do setor público, o qual enfrenta uma imensa omissão estrutural em razão da gestão pública enfraquecida pelas crises de governo e pela corrupção desenfreada, que desvia, todos os anos, verbas bilionárias que poderiam ser investidas nesse desenvolvimento tecnológico em benefício da população, em especial a população litigante nas varas de Família e Sucessões Brasil a fora.

Assim, a forma utilizada para abordagem do problema foi qualitativa e, em razão disso, entendeu-se como método de abordagem adequado o dedutivo, que permitiu análise geral das medidas preventivas utilizadas pelo Poder Judiciário, tendo em vista a necessidade do método de procedimento monográfico na investigação da origem e importância das criptomoedas e da constante evolução tecnológica no dia a dia da população, inclusive no âmago da Justiça brasileira.

Sendo assim, seu objetivo principal busca examinar, por meio de uma reflexão crítica, a eficiência das medidas preventivas utilizadas pelo Poder Judiciário contra as fraudes envolvendo a ocultação de bens e valores em criptomoedas nos processos de Família e Sucessões, a partir da análise de obras que discutem a temática para a formulação de respostas ao problema levantado, com principal foco nas obras e citações dos autores SOUZA (2017), ANDRADE (2017), DIAS (2020) e BRASIL (2019).

Este estudo se desenvolveu por meio de uma pesquisa básica com base na análise da conceituação, do funcionamento e da utilidade das criptomoedas e da Blockchain, e também em relação às tentativas criminosas dentro da competência do Direito de Família e dos problemas enfrentados no Direito de Sucessões, possuindo um objetivo explicativo sobre o tema “A popularização da utilização de criptomoedas e sua influência no Direito de Família e Sucessões”.

Por fim, conclui-se que este ensaio se justifica por sua importância, explorando a popularização da utilização das criptomoedas em atenção à sua influência nos processos de Família e Sucessões, principalmente em um período de Pandemia do Covid-19, que assola o ano de 2020, obrigando a ocorrência da migração do mundo presencial ao universo virtual, denominado também de Êxodo Presencial, e, assim, induzindo o leitor a refletir sobre o futuro e os novos problemas e questões dessa novidade, em especial, o mundo jurídico.



2. CONCEITO, FUNCIONAMENTO E UTILIZADADE DAS CRIPTOMOEDAS E DA BLOCKCHAIN

A criptomoeda é um conjunto de informações referente a um determinado valor, quantidade, quem é o proprietário e o histórico das transações em que essa moeda já foi utilizada, assim como os seus envolvidos, muito semelhante a um título de crédito convencional, só que muito mais detalhado.

Porém, essas informações estão todas criptografadas e representadas por um código alfanumérico (composição desordenada de letras e números), e isso, como um fator imprescindível de proteção à privacidade e à segurança do proprietário e dos envolvidos em uma transação, possui um método robusto de segurança jamais visto antes, sendo impossível (por enquanto) terceiros virem ou alterarem as informações, duplicar as moedas ou rastrear seu proprietário.

Assim, as criptomoedas ficam armazenadas em diversos blocos de notas pertencentes a uma única rede compartilhada correspondente a cada tipo de criptomoeda, ou seja, a Bitcoin possui sua própria rede com seus blocos, assim como a Ethereum, Litecoin, Dogecoin e todas as outras três mil criptomoedas, aproximadamente.

Nesse bloco de notas, dentro de cada rede, os códigos alfanuméricos das criptomoedas são escritos conforme cada transação é realizada, sendo auto validada, autenticada e registrada. Por fim, o bloco é fechado e encriptado, semelhante às funções de uma agência bancária.

Todo esse sistema composto por essa grande rede, possuindo milhares de blocos criados constantemente, funções e etapas de segurança, é conhecido como Blockchain, e cada criptomoeda tem sua própria Blockchain.

O que mantém a Blockchain funcionando constantemente é a energia computacional (velocidade de processamento de dados + Internet + energia elétrica) oferecida pelos usuários da rede, utilizada para registro das transações efetuadas e criptografia das informações, protegida por diversas camadas de segurança, as quais utilizam cálculos matemáticos como verificador de segurança, chamado de “nó” ou “nós”.

O sistema usa a energia computacional oferecida para resolver os cálculos ou nós, registrar as informações, fechar os blocos e os encriptar, como um cartório. Para incentivar os usuários a cederem sua energia computacional à Blockchain, a rede paga pequenas frações da respectiva criptomoeda como uma forma de comissão, e essa atividade, exercida constantemente, é denominada mineração de criptomoeda.



Vale ressaltar, ainda, que cada criptomoeda possui sua própria Blockchain, que funciona organicamente e de forma autônoma, ou seja, não há nenhum governo, órgão, entidade ou pessoa responsável por sua regulação, aplicação, retirada ou fiscalização, assim como afirma Ranidson Gleyck Amâncio Souza:

Os bancos são instituições que seguem uma rígida legislação e podem sofrer intervenção do Estado, observam grande rigor burocrático para existirem e movimentam considerável parte da economia mundial. Esse aspecto sistematizado, rígido e controlado(r) é incompatível com as criptomoedas. Sua descentralização nasce como um diferencial que atrai a todos que buscam alternativas a realizar transações financeiras mais seguras, baratas e rápidas, que só é possível pela via libertária do ciberespaço. (SOUZA, 2017, p. 65)

As criptomoedas são totalmente descentralizadas, apenas exigindo que os usuários transacionem e alimentem a rede com sua energia. É interessante expor que cada criptomoeda possui uma função diferente, específica a uma determinada atividade, função esta além do uso como moeda, raciocínio demonstrado também por Mariana Dionísio de Andrade:

Uma moeda digital é como uma moeda real, mas não são emitidos por bancos centrais, tampouco estão apoiados financeiramente na moeda nacional, como o dinheiro digital. Portanto, a emissão é descentralizada e não é decidida pelos políticos, mas por aspectos técnicos, geralmente bem definidos. Por exemplo, os bitcoins usam um algoritmo criptográfico para gerar a moeda, que é feita pelos usuários da rede e não por um organismo governamental centralizado. (ANDRADE, 2017, p. 46)

Ademais, devido à Pandemia do Covid-19 (novo Corona Vírus), obrigou-se todos, tanto a população quanto o Poder Judiciário e o poder público em geral, a recorrer a alternativas que substituíssem a vida coletiva e social presenciais.

Em relação à tecnologia, 2020 foi o ano decisivo para que todos deixassem o mundo presencial para mergulhar no universo virtual, um verdadeiro Êxodo Presencial, e isso fez com que mais pessoas tivessem acesso às criptomoedas, especialmente como uma forma de poupança para garantia de uma reserva financeira caso ocorresse uma iminente crise econômica.

A necessidade de informações a respeito de investimentos e alternativas no mundo virtual fez com que a humanidade em 2020 tivesse de se adaptar, e no Brasil não foi diferente, mas evidenciou-se ainda mais a necessidade de melhoria estrutural, treinamento pessoal e



melhoria da segurança virtual, considerando o adiantamento precoce da chegada da quarta revolução industrial (expressão utilizada para demonstrar a constante evolução tecnológica).

No Brasil, tem sido difícil. Nos últimos anos, fica cada vez mais claro a omissão estrutural ocasionada pelo enfraquecimento da Administração Pública e sobrecarga de dívidas sobre os cofres públicos em consequência das crises de governo, da corrupção, dos desvios criminosos de dinheiro, tudo isso durante a Pandemia do Covid-19 (novo Corona Vírus).

Portanto, muitas informações e poucas instruções técnicas, aliadas à omissão estrutural do poder público, fazem com que indivíduos mal intencionados utilizem as criptomoedas e a rede Blockchain como meio de fraudar a justiça, alertando que o Lockdown e o fato de tudo ter parado por um certo período de tempo, com certeza, deu oportunidade para que esses indivíduos tivessem tempo suficiente para criar estratégias fraudulentas e converter seus bens em criptoativos, dificultando o devido desenvolvimento processual.

3. AS TENTATIVAS DE FRAUDES NO DIREITO DE FAMÍLIA

Em relação às ações de família, é possível que uma das partes em um processo, que tenha um certo nível de conhecimento das atualidades tecnológicas, possa, ao notar que será compelida ao pagamento de determinada quantia, alienar seus bens para convertê-los em criptomoedas, no intuito de tentar esquivar-se da Justiça, aproveitando-se do sistema de valorização da privacidade oferecido pela rede Blockchain de uma determinada criptomoeda.

A pessoa que possui esse intuito, de fato, compreende em um determinado nível como a Justiça e o Processo funcionam, além da parte tecnológica, pois acredita que, pelo fato das criptomoedas não serem reguladas ou administradas por nenhum governo, órgão ou entidade, não será possível ter seus valores bloqueados ou sequestrados em caso de suspeita pela outra parte ou pelo próprio juiz, conseguindo driblar o Poder Judiciário, porém, a realidade é bem diferente.

Como as ações de família tratam de verbas essenciais à dignidade da pessoa humana, a cobrança não será desconsiderada, sendo direcionada diretamente ao devedor, independentemente de algumas adversidades, ou, em caso de impossibilidade, a quem possa e tenha relação de parentesco, assim como o caso dos alimentos avoengos, assim como expõe Maria Berenice Dias:



Se o pai que deve alimentos em primeiro lugar não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer aqueles de grau imediato (CC 1.698). Tais dispositivos legais deixam claro que a obrigação alimentar, primeiramente, é dos pais, e na ausência de condições destes, transmite-se aos seus ascendentes, isto é, aos avós, que são os parentes em grau imediato mais próximo. (DIAS, 2020, p. 430)

Então, a fraude processual por meio das criptomoedas não gerará tantos benefícios como uma pessoa mal intencionada acredita, já que a cobrança continuará, existindo a possibilidade de ter como fruto da atitude fraudulenta apenas a redução do valor a ser exigido, mas não conseguirá esquivar-se no Poder Judiciário de sua obrigação, pois, na partilha de bens no divórcio, por exemplo, por mais que seja recomendada, não é necessário a arrolação dos bens, e caso haja desigualdade, a fração desigual será considerada doação e, por isso, incidirá o ITCMD em desfavor da parte que reteve mais bens, como ressalta, novamente, Maria Berenice Dias:

Levada a efeito a divisão igualitária do acervo patrimonial, não incide imposto algum, pois a cada um caberá bem de sua propriedade. Quando há desequilíbrio na partilha, ficando um dos cônjuges com mais bens do que o outro, tal configura doação, incidindo o ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações, que é chamado de imposto de reposição. (DIAS, 2020, p. 571)

Outro apontamento importante é que, para uma determinada pessoa conseguir aproveitar-se plenamente do sistema de valorização da privacidade oferecido pela rede Blockchain para uma fraude processual, é necessário um conhecimento avançado de como conseguir criptomoedas diretamente de uma rede Blockchain, sem intermediários, sendo de grande dificuldade, pois é imprescindível saber como navegar de forma segura por recantos obscuros da internet, como a Deep ou Dark web, que são camadas mais profundas da internet convencional, inacessíveis aos usuários comuns.

Assim, quem se aventurar em tentar esquivar-se de suas obrigações perante o Poder Judiciário deverá compreender sobre as consequências criminais de seus atos, sem considerar que operar uma moeda digital implica muitos outros riscos, tendo em vista que todas as criptomoedas se valorizam e desvalorizam absurdamente em pequenos espaços de tempo, havendo o risco de desvalorizações imensas, podendo gerar grandes prejuízos ao capital digital e, também, os constantes ataques de hackers e fraudes em transações de criptomoedas.



Portanto, a tentativa de fraude às ações de família utilizando-se da rede Blockchain de uma determinada criptomoeda é a verdadeira materialização do ditado popular “O crime não compensa”, pois não gera efeitos de desconsideração de obrigações, podendo gerar apenas a redução de valores, isso até o indivíduo converter novamente as criptomoedas em dinheiro corrente, e assim incidirá a cobrança do ITCMD e outras diversas consequências citadas anteriormente, ressaltando que o intuito do Direito de Família não é penalizar quem deve, mas sim assegurar o direito de quem precisa.

4. OS PROBLEMAS NO DIREITO DE SUCESSÕES

Ao contrário do Direito de Família, que há um ato consciente de prejudicar o devido andamento processual, no Direito de Sucessões o problema é gerado pelo acaso da vida.

É notório a todo jurista e operador do Direito que, com a morte, transmite-se aos herdeiros imediatamente os bens e valores, exposto pelo Princípio da Saisine, contido no art. 1.784 do Código Civil, assim como está exposto: “Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”, e também como ressalta a doutrinadora Maria Berenice Dias:

No momento da morte ocorre a sucessão hereditária. Independentemente de qualquer formalidade, o acervo patrimonial do falecido transmite-se aos herdeiros (CC 1.784). Esse movimento é chamado de princípio de saisine, palavra de origem francesa que significa agarrar, prender, apoderar-se. Princípio da saisine representa uma apreensão possessória. Nada mais do que a faculdade de alguém entrar na posse do patrimônio alheio. Isso tudo para que bens, direitos e obrigações não se extingam com a morte de seu titular. (DIAS, 2020, p. 153)

Porém, como as criptomoedas são valores imateriais, sigilosos e irastreáveis, e que não são reguladas por nenhum governo, órgão ou entidade, é preocupação do direito sucessório contemporâneo saber como se dará a transmissão desses valores.

Assim, atualmente, somente é possível realizar a transmissão desses valores se uma pessoa tiver uma carteira digital oferecida por uma “Exchange”, ou seja, uma corretora especializada em criptoativos.

Obtendo criptomoedas e transacionando por uma intermediária, os herdeiros poderão, por intermédio do Poder Judiciário ou não, solicitar à empresa responsável informações sobre a quantia pertencente ao de cujus e, assim, proceder a arrolação na ação de Inventário e Partilha



ou na minuta respectiva para elaboração da Escritura Pública de Inventário e Partilha, no caso do procedimento extrajudicial, para a devida partilha de bens, como salienta a doutrinadora Maria Berenice Dias, ao reconhecer os bens digitais como parte da vida, história e seu devido valor financeiro, devendo ser objeto de legado.

O fantástico desenvolvimento da informática criou um novo patrimônio que é albergado no campo sucessório. Conforme Nelson Rosenvald, além da memória sentimental nas redes sociais, com seus códigos de acesso, nomes de domínio, networking, biblioteca no iTunes, também milhas aéreas, pontos de recompensa, contas de Pay Pal e Bitcoin, são preciosos ativos intangíveis que podem ser objeto de legado. (...). O acervo digital que tem valor econômico integra o espólio e são norteados pelo princípio da patrimonialidade. (DIAS, 2020, p. 348)

Outrossim, no ano de 2019, a Receita Federal publicou a instrução normativa nº 1.888/2019, impondo regras que definem a obrigatoriedade na declaração de criptomoedas nas declarações de Imposto sobre a Renda, de acordo com o valor respectivo em transações realizadas por ano, o que facilitou a fiscalização e, em consequência disso, auxiliou a Justiça na busca de bens para inclusão nos processos de Inventário e Partilha, *in verbis*:

Art. 6º Fica obrigada à prestação das informações a que se refere o art. 1º:
(...)
II - a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando:
a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou
b) as operações não forem realizadas em exchange.

Ademais, outra solução é a elaboração de Testamento ou Codicilo, onde poderá ser especificado sobre a propriedade de criptomoedas, podendo conter os dados necessários para que os herdeiros tenham acesso aos valores e, assim, procedam a partilha.

Portanto, apesar do desenvolvimento de formas que facilitam a partilha das criptomoedas em relação ao direito sucessório, ainda é um procedimento complicado, pois os herdeiros terão de lidar com problemas como a criação de carteiras para transferências, câmbio dos valores, desvalorização, dentre outros, sem considerar que se o de cujus tiver adquirido as criptomoedas sem intermediários, não há como o Poder Judiciário intervir para recuperação dos valores, sendo assim, as criptomoedas serão perdidas.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS



Essencial se faz ressaltar os resultados desta pesquisa, pois demonstrou-se, por meio do procedimento bibliográfico baseado em artigos científicos, legislações, literaturas e notícias em jornais de todo o Brasil e do mundo, a rápida popularização da utilização de criptomoedas por serem parte do futuro da humanidade, onde absolutamente tudo será virtual, principalmente o dinheiro.

Porém, apesar da evolução virtual inevitável, não significa que será algo ruim, apenas aparenta isso pelo fato do ser humano ter medo de grandes mudanças, algo natural, já que, quando se trata de tecnologia, a velocidade da evolução tende a ser assustadora, especialmente nesse ano de 2020.

Assim, nos últimos anos, o Brasil tem sofrido muito com a omissão estrutural ocasionada pelo enfraquecimento da Administração Pública e sobrecarga de dívidas sobre os cofres públicos em consequência das crises de governo, da corrupção, dos desvios criminosos de dinheiro, tudo isso durante a Pandemia do Covid-19 (novo Corona Vírus).

Outra questão é que a Pandemia do novo Corona Vírus obrigou todos, tanto a população quanto o Poder Judiciário, a recorrer a alternativas que substituíssem a vida coletiva e social presenciais. Em relação à tecnologia, 2020 foi o ano decisivo para que todos deixassem o mundo presencial para mergulhar no universo virtual, um verdadeiro Êxodo Presencial.

Para isso, a humanidade de 2020 teve que se adaptar, e, com isso, no Brasil, evidenciou-se mais ainda a necessidade de melhoria estrutural, treinamento pessoal e melhoria da segurança virtual.

Em virtude dos fatos mencionados, este ensaio expõe os resultados de que a popularização da utilização das criptomoedas em atenção à sua influência nos processos de Família e Sucessões, principalmente em um período de pandemia que assola o ano de 2020, obriga a ocorrência da migração do mundo presencial ao universo virtual, podendo ser denominado também de Êxodo Presencial, induzindo o leitor a refletir sobre o futuro e os novos problemas e questões dessa novidade, em especial, o mundo jurídico.

Por fim, os resultados também demonstram que a Justiça brasileira precisa adotar formas mais energéticas para evitar essas fraudes pela ocultação de capital em criptomoedas por partes que desejam burlar os trâmites processuais em relação ao pagamento de verbas essenciais ao ser humano, advindas das ações de Família, e solucionar os problemas relativos ao Direito Sucessório, adaptando-se às inovações tecnológicas, visando o bem estar da família, monitorando as partes litigantes, assegurando a qualidade do serviço em oferecer ao cidadão seus direitos devidamente respeitados.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto nesta pesquisa, nota-se que, mesmo com as dificuldades proporcionadas pelas novas tecnologias digitais, a Justiça brasileira não mede esforços para oferecer os melhores serviços à população que busca seus direitos perante os fóruns e tribunais de todo o país, e, por isso, tem lidado de forma incisiva em relação às atualidades do universo jurídico.

Sendo assim, com a popularização da utilização de criptomoedas, caracterizadas por uma cumulação virtual e irrastrável de capital, possível para qualquer pessoa que tenha acesso à internet, a Justiça brasileira é obrigada a buscar formas de prevenção a fraudes processuais, especialmente em ações que tratam do Direito de Família e Sucessões.

Nesse ramo do direito, são rotineiras a movimentação e a restrição de capital essencial ao ser humano, demonstradas pela partilha de bens em divórcios e inventários e pelas cobranças de verbas alimentícias, e, em decorrência disso, por sua importância, merecem atenção redobrada por estarem diretamente ligadas aos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Entretanto, mesmo sendo clara a essencialidade das verbas nesse ramo, há casos comumente divulgados de fraudes dos demais jeitos e formas em processos que as partes se negam a cumprir a obrigação por discordâncias pessoais, processuais, ou simplesmente por ganância.

Por isso, como solução possível, elenca-se algumas medidas de auxílio à fiscalização e prevenção a fraudes.

Primeiramente, reconhecer que a quarta revolução industrial é real e contemporânea e, acima de tudo, inevitável, por isso merece a devida atenção para melhor adaptação do setor público e facilitação no setor privado, principalmente em consideração ao chamado Êxodo Presencial imposto pela pandemia do Covid-19, no ano de 2020.

Outra solução importante deverá fomentar e promover o desenvolvimento das Exchanges, também conhecidas como corretoras especializadas em criptoativos, através da desburocratização e da diminuição da carga tributária, regulamentando esse setor financeiro, induzindo os cidadãos a procurar as empresas especializadas ao invés de optar por meios inseguros e arriscados na Deep ou Dark web, dentre outros meios perigosos possuidores de potencial ilícito.



Dessa forma, com este ensaio, a explicação sobre as criptomoedas, como funcionam, sua utilidade e a influência que exercem na vida da população, em especial a população litigante nas varas de Família e Sucessões de todo o país, e por intermédio das soluções propostas, buscase demonstrar que a Justiça brasileira precisa adotar formas mais energéticas para evitar fraudes pela ocultação de capital em criptomoedas, por partes que desejam burlar os trâmites processuais em relação ao pagamento de verbas essenciais ao ser humano, advindas das ações de Família e Sucessões.

Portanto, é de suma importância a adaptação ante a necessidade e possibilidade tecnológicas, visando o bem-estar processual, monitorando as partes litigantes, garantindo a qualidade do serviço em assegurar ao cidadão seus direitos devidamente respeitados.

7. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de. Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas** / Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB. 2017. DOI 10.5102/rbpp.v7i3.5075. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/issue/view/261>>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa 1.888, de 03 de maio de 2019. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>>. Acesso em: 21 out. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

POPPER, Nathaniel. **Digital Gold: Bitcoin and the Inside Story of the Misfits and Millionaires Trying to Reinvent Money** (English Edition). 1. ed. Nova Iorque: Harper Paperbacks; Reprint Edição, 2016. eBook Kindle.

SILVA, Luiz Gustavo Doles. **Bitcoins & Outras Criptomoedas: Teoria e Prática à Luz da Legislação Brasileira**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018. eBook Kindle.

SOUZA, Ranidson Gleyck Amâncio. Território das criptomoedas: limites à regulamentação estatal quanto à circulação de moedas no ciberespaço e possíveis alternativas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas** / Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do



UniCEUB. 2017. DOI
10.5102/rbpp.v7i3.5075. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/issue/view/261>>. Acesso em: 21 out. 2020.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. **Blockchain Revolution** (Português). 1. ed. São Paulo: SENAI-SP, 2017. eBook Kindle.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: A moeda na era digital**. 1. ed. São Paulo: LVM Editora, 2017. eBook Kindle.

VIGNA, Paul; CASEY, Michael J. **The Age of Cryptocurrency: How Bitcoin and Digital Money Are Challenging the Global Economic Order** (English Edition). 1. ed. Nova Iorque: St. Martin's Press, 2015. eBook Kindle.